



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA - RA IX**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO Nº 00138-00002021/2022-18**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Governo do Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA RA-IX**, representada por **CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES**, portador da cédula de identidade nº 1.457.941 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 804.375.321-00, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.902.520/0001-43, com sede em CLN 216 BLOCO B, Loja 14, Subsolo - Asa Norte, representada por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.442.463 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 010.205.531-97, na qualidade de Representante e Sócio.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392), da Proposta da empresa (85896959) e da [Lei nº 8.666/93](#), da [Lei 10.520/2002](#) e do [Decreto Federal 10.024/2019](#).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle e manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas**, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392), o Termo de Referência - Anexo I (fls. 13) (85896392) e a Proposta da empresa (85896959), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

- 3.2.1. **Administração Regional de Ceilândia - RA IX (SEDE) com área 1.853,72m<sup>2</sup>** - QNM 13, área especial, módulo B, Ceilândia Sul – DF;
- 3.2.2. **Pátio de Serviços (DRO) com área 3.887,68 m<sup>2</sup>** - QNM 27, área especial, Módulo C - DRO, Ceilândia Sul – DF;
- 3.2.3. **Junta Militar com área 249,90 m<sup>2</sup>** - EQNN 2/4, área especial, s/nº, Ceilândia Sul - DF;
- 3.2.4. **Ginásio Regional de Ceilândia com área 2.062,40 m<sup>2</sup>** - QNN 16, Lote A, área especial, Ceilândia Sul - DF;
- 3.2.5. **Estádio Abadião com área 5.743,20 m<sup>2</sup>** - QNN 12 AE Campo Abadião, Ceilândia Sul - DF;
- 3.2.6. **Centro Cultural com área 638,80m<sup>2</sup>**- QNN 13, área especial B, FP, Ceilândia Norte - DF;
- 3.2.7. **Biblioteca Pública de Ceilândia com área 932,20 m<sup>2</sup>** - QNN 13, área especial B, FP, Ceilândia Norte - DF;
- 3.2.8. **Centro Comunitário Setor Privê com área 135,10 m<sup>2</sup>** - CRP AV COMERCIAL LOTE 01 D AV, Cond. Privê, Ceilândia - DF;
- 3.2.9. **Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII (SEDE) com área 500 m<sup>2</sup>** - SHSN VC 311, Trecho 2, Sol Nascente e Pôr do Sol.

3.3. A Contratada deverá seguir o cronograma de aplicações nos endereços supramencionados, previsto no Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392), conforme abaixo:

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES**

| CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES   |  |  |  |
|--|--|--|--|
| 1ª Aplicação Geral   | 2ª Aplicação Geral   | 3ª Aplicação Geral   | 4ª Aplicação Geral   |
| Conforme agendado com a contratante.   | 90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral  | 90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.  | 90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.  |
| Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. |

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo disposto na Alínea "A", do Inciso VIII, do Art. 6º c/c Alínea "A", do Inciso II, do Art. 10º da [Lei nº 8.666/93](#).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 784,15 (setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da empresa licitante vencedora (85896959) do certame previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392).

##### 5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.2. I – Unidade Orçamentária: 09111

6.3. II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.9845

6.4. III – Natureza da Despesa: 33.90.39

6.5. IV – Fonte de Recursos: 100

6.6. O empenho é de **R\$ 784,15 (setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00126, emitida em 16/05/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de contratação e pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([Lei n.º 8.036/90](#));

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

7.2.3. Certidão de Regularidade com a [Fazenda do Distrito Federal](#).

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. O pagamento será realizado em **parcela única** após a conclusão das aplicações em todos os endereços descritos na cláusula terceira - Do objeto, seguindo o cronograma de aplicações descrito no Anexo V descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392) descrito abaixo:

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES**

| CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES   |  |  |  |
|--|--|--|--|
| 1ª Aplicação Geral   | 2ª Aplicação Geral   | 3ª Aplicação Geral   | 4ª Aplicação Geral   |
| Conforme agendado com a contratante.   | 90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral  | 90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.  | 90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.  |
| Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. |

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata temporis" do IPCA, nos termos do [Art. 3, do Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na [Lei 4.636/2011](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.649/2013](#).

7.7. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.1.1. Durante a vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais nos endereços constantes no Item 3.2 da Cláusula Terceira e com base no cronograma de aplicações prevista no Item 3.3 da Cláusula Terceira deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, conforme previsão constante do Edital (85896392) subitem 20.3 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme item 23.2 do Termo de Referência (85896392).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.4. O Serviço terá garantia de **90 (noventa) dias** para cada aplicação geral.

9.4.1. Deverá ser fornecido pela contratada, após a conclusão de cada aplicação, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

9.4.2. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São responsabilidades do Contratante:

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, por meio de ordem de serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no qual será designado após a assinatura do presente contrato.

10.4. Após a assinatura deste contrato, será nomeado os Executores do Contrato, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e [Lei Federal nº 8.666/1993](#), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da fiscalização, execução e acompanhamento do serviço prestado de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392) combinado com o Termo de Referência - Anexo I (fls. 13) (85896392), no presente contrato e na Nota de Empenho.

10.5. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização de vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando pela abertura e fechamento das portas.

10.6. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto do executor e aprovação que os serviços foram executados.

10.7. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.8. O objeto deste contrato será recebido, por servidor nomeado como executor de contrato, mediante relatório circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.8.1. a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

10.8.2. b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.8.4. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. A contratada deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Acompanhar mensalmente a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.3.1. O prazo de liquidação da Nota Fiscal que trata-se no **Item 7.1** deste contrato, será iniciado após a empresa sanar as inconsistências, dúvidas na documentação entregue ou com substituição dos serviços executados em desacordo com o especificado.

11.7.3.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. A contratada deverá seguir o cronograma de aplicações previsto no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392), bem como deverá apresentar certificado do período de cobertura da garantia de **90 (noventa) dias** para cada aplicação geral prestada, conforme cronograma abaixo:

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES**

| CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES   |  |  |  |
|--|--|--|--|
| 1ª Aplicação Geral   | 2ª Aplicação Geral   | 3ª Aplicação Geral   | 4ª Aplicação Geral   |
| Conforme agendado com a contratante.   | 90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral  | 90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.  | 90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.  |
| Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. | Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. |

11.8.1. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

11.9. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

11.9.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.9.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

11.10. Realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392) combinado com o Termo de Referência - Anexo I (fls. 13) (85896392).

11.10.1. Conforme subitem 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392), constituem demais obrigações da contratada:

11.10.1.1. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SPLAN), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.10.1.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.10.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se as outras obrigações previstas na [Lei nº 8.078/1990 \(Código de Proteção e Defesa do Consumidor\)](#), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.10.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.10.1.5. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.10.1.6. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo.

11.10.1.7. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas.

11.10.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10.1.9. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

11.10.1.10. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.

11.10.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal.

11.10.1.12. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

11.10.1.13. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários.

11.10.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.10.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.

11.10.3. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme [Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009](#).

11.10.4. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

11.10.5. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme [artigo 53 Decreto n. 4.074 de 2002](#), e legislação correlata.

11.10.6. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme [RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009](#).

11.10.7. Respeitar os termos estipulados no [Decreto nº 38.365/2017](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.10.8. Se a Contratada vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no [Decreto nº 26.851, de 30 de Maio de 2006](#).

11.10.9. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392).

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com fulcro no [Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal](#) c/c [Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93](#).

11.12. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.794/2012](#), a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.12.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.13. Nos termos da [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

11.14. Nos termos da [Lei Distrital nº 3.985/2007](#), se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

11.15. A contratante prestadora do serviço objeto deste contrato, fica obrigada a fornecer plano de saúde aos funcionários da contratante, nos termos da Lei Distrital nº [4.799/2012](#).

11.16. A contratante não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato aqui estabelecidas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [Art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. **É vedada a participação de consórcios e a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina [Decreto nº 26.851/2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666/93](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos [arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93](#) e do [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto nº 26.851/2006](#).

13.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no [Art. 78 da Lei nº 8.666/93](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.1.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.5. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei nº 5.061/2013](#).

14.6. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.7. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção.

14.8. O não atendimento das determinações constantes, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, observada a ampla defesa e o contraditório.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia RA-IX, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.1.1. O servidor indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.2. O executor titular e suplente do Contrato nomeado, serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e [Lei Federal nº 8.666/1993](#), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da fiscalização, execução e acompanhamento do serviço prestado de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SCG/SEEC (85896392) combinado com o Termo de Referência - Anexo I (fls. 13) (85896392), no presente contrato e na Nota de Empenho.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.4. O executor efetuará o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação da execução do contrato.

16.5. Prestado o serviço e após apresentação dos documentação exigida no item 7.2 e 11.1 do presente contrato pela contratada, o executor do contrato designado e nomeado por esta Administração deverá apor a data de entrega/atestar o recebimento/execução do serviço no qual foi prestado e assiná-la.

16.6. O executor deverá informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

16.7. Os servidores nomeados como executores do contrato deverão observar o disposto no [Art. 67, da Lei 8.666, de 21/06/1993](#) e demais legislações.

16.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

16.10. O executor designado deverá ler e ter conhecimento de todas as cláusulas deste contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Ceilândia, de acordo com o [§único do art. 61 da Lei nº 8.666/93](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### 19. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO AO [DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012](#)

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, com fulcro no [Decreto](#)

[Distrital n.º 34.031/2012.](#)

Brasília, 18 de Agosto de 2022

**PELO DISTRITO FEDERAL:**

**CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES**

Administrador Regional de Ceilândia

**PELA CONTRATADA:**

**CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**

Representante e Sócio



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES - Matr.1700244-3, Administrador(a) Regional de Ceilândia**, em 18/08/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93443390)  
verificador= **93443390** código CRC= **159B3D36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QNM 13, Módulo B AE - Bairro Ceilândia - CEP 72215-130 - DF

(61) 3550-6249/3550-6250